



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

CEI: 1433900007-87



Volume I de I

PERÍODO: 08.04.2013 A 12.04.2013

HONORIO SERPA - PR

Endereço do local de inspeção: Fazenda 2 A – Zona Rural – Honório Serpa – CEP. 85.548.000.

Coordenadas Alojamentos:

Plantio de eucalipto S 26°13.978' e W 52°17.211'.

Construção de cerca S 26°13.130' e W 52°16.252'.

Serviço de roçada: S 26°14.227' e W 52°18.105'.

Op. 3512013

[REDACTED]

1 / 33



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE

ÍNDICE	2
ANEXOS	2
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO	3
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco – PR	3
1.3 – POLÍCIA FEDERAL	3
2 DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
2.1 – EMPREGADOR	4
2.2 – EMPRESA INTERMEDIÁRIA	4
2.3 – OUTRO CEI COM REGISTRO NA FAZENDA	4
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	5
4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA FAZENDA	6
5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS	7
6 – DA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	18
7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	22
8 - ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	29
9 - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	29
10 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO	29
11- NOTIFICAÇÃO	32
12- CONCLUSÃO	32

ANEXOS

Ord.	Documento	Página
01	Termos de depoimentos	01 a 12
02	Termo de Compromisso de Conduta: Ademir Hoinaski e Luiz Bonatto	13 a 28
03	Planilha de cálculos e rescisões de contrato de trabalho	29 a 38
04	Cópia dos autos de infração e da procuração	39 a 68
05	Protocolo de entrega das CTPS para assinatura	69
06	Cópia dos documentos pessoais dos trabalhadores	70 a 74
07	Cópia das Guias do Seguro desemprego do Trabalhador Resgatado	75 a 83



2 / 33



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

- Motorista:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco – PR

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

2.1 – EMPREGADOR

Empresa: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Endereço: Fazenda 2 A – Zona Rural – Honório Serpa – CEP. 85.548.000.

Coordenadas Alojamentos:

Plantio de eucalipto S 26°13.978' e W 52°17.211'.

Construção de cerca S 26°13.130' e W 52°16.252'.

Serviço de roçada: S 26°14.227' e W 52°18.105'.

Endereço escritório e de correspondência
[REDACTED]

Fone [REDACTED]

Administrador:

Ademir [REDACTED]

CPF [REDACTED]

2.2 – EMPRESA INTERMEDIÁRIA

EMPRESA: [REDACTED]

CNPJ: 03.048.280/0001-04

ENDERECO [REDACTED]

CNAE: 4671.1.00 – Comércio Atacadista de madeiras e produtos derivados.

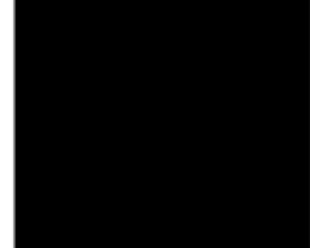
Débito de FGTS exercício de 2012.
[REDACTED]

Endereço [REDACTED]

Pr.

2.3 – OUTRO CEI COM REGISTRO NA FAZENDA

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

CPF [REDACTED]

CEI 5003337234-86

O Sr. [REDACTED] é quem efetivamente administra os negócios da fazenda. O Sr. [REDACTED] possui empregados registrados em sua matrícula CEI, porém não há entre pai e filho uma divisão de empregados e de tarefas, os empregados, independentemente de em quem estão registrados, prestam serviços para a fazenda sob a administração do Sr. [REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empresa [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	07
Retirados	09
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	09
Valor bruto da rescisão	R\$ 17880,87
Valor líquido recebido	R\$ 17575,85
Valor Dano Moral Coletivo	55.000,00
Valor Dano Moral Individual	9.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

CTPS emitidas

02

OBS: A rescisão do trabalhador [REDACTED] consta data de admissão anterior a data de efetivo serviço na fazenda fiscalizada, em razão de ele estar vinculado a empresa [REDACTED] - Palmas (empresa intermediária).

Data de admissão na CTPS: 28.05.2012

Data de inicio da atividade na fazenda fiscalizada: 09.09.2012.

FGTS: Em razão de que foi emitida CTPS para dois trabalhadores, sendo uma delas segunda via, não tínhamos informações quanto à inscrição no PIS para todos os trabalhadores, desta forma foi concedido prazo para até dia 12.05.2013 para a comprovação dos depósitos de FGTS para os trabalhadores resgatados.

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA FAZENDA

A fazenda 2 A em Honório Serpa está dividida em duas matrículas, cada área com aproximadamente 443 alqueires e além destas duas áreas existe uma área arrendada do Sr. [REDACTED] com área aproximada de 124 alqueires, este arrendamento é com o Sr. [REDACTED]

A administração da fazenda está a cargo do filho Sr. [REDACTED], que é quem decide o que plantar, como e quando plantar, negociar a venda dos produtos da propriedade e também quem administra os empregados. O proprietário participa mais como conselheiro.

Na fazenda há plantio de cereais (soja milho e feijão) em área de aproximadamente 450 alqueires; Possui em torno de 700 cabeças de gado em uma área aproximada de 100 alqueires e no inverno o gado passa para as áreas de lavoura; Na cultura do eucalipto possui em torno de 13 alqueires plantados, sendo que em torno de 4 alqueires com 3 a 4 anos de plantio e 9 alqueires com plantio recente; Aproximadamente 45 alqueires no cultivo de pinus com 8 ou 9 anos de idade e este não está requerendo cuidados.

A atividade de cultivo de cereais e criação de gado é realizada com pessoal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

próprio registrados em nome do proprietário e parte em nome do filho Sr. [REDACTED]
[REDACTED] indistintamente e não há uma divisão dos serviços.

5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Entramos na fazenda próximo ao meio dia, e após passar pela sede da fazenda seguimos pela estrada de terra, no sentido interior da fazenda e logo em seguida nos deparamos com um grupo de três trabalhadores:

1
2
3
[REDACTED]

Em atividade de construção de cerca, os mesmos informaram que estavam alojados no interior da fazenda em barracos de lona plástica preta, sendo que o Sr. [REDACTED] se dispôs, após nossa solicitação, a nos acompanhar até o local dos alojamentos.



Momento da entrevista inicial com o grupo da construção da cerca

No caminho, antes de chegarmos ao alojamento do Sr. Francisco nos deparamos com outra equipe de trabalhadores, estes em atividade de extração de lenha, que deixaremos de relatar em função que estes trabalhadores estão vinculados ao outro empregador [REDACTED], que estava extraíndo a lenha em nome próprio. Há um relatório próprio.

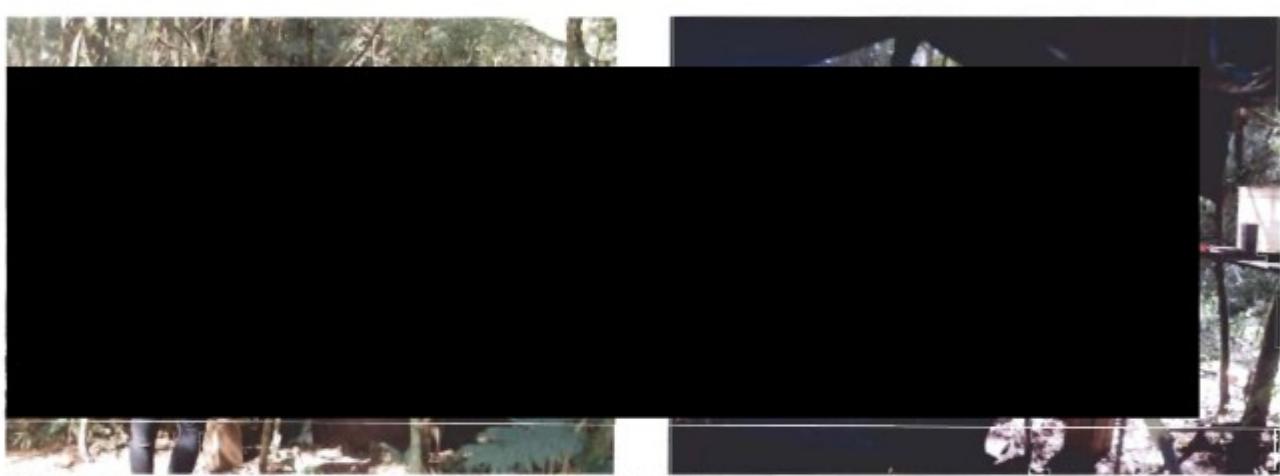


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Em seguida chegamos ao local do alojamento do Sr. [REDACTED] e os outros dois trabalhadores.



Vista externa do barraco de lona plástica que servia de alojamento para os três trabalhadores ocupados na construção da cerca.

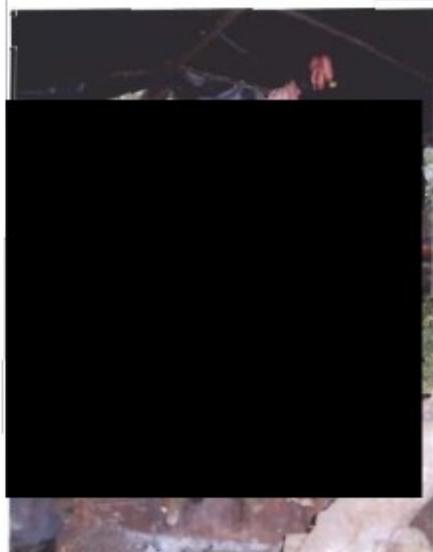
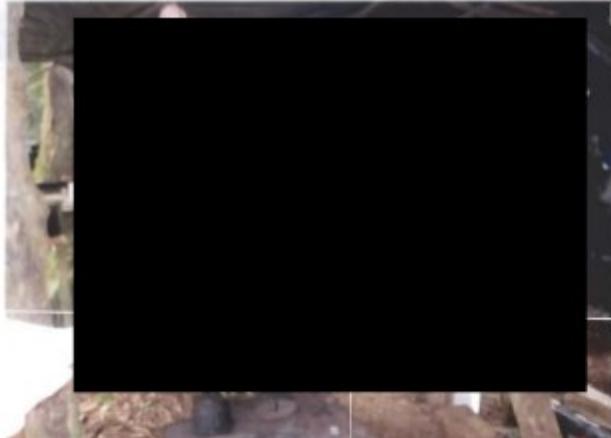


Vista externa do barraco de lona plástica que servia de alojamento para os três trabalhadores ocupados na construção da cerca e do local para o preparo dos alimentos.





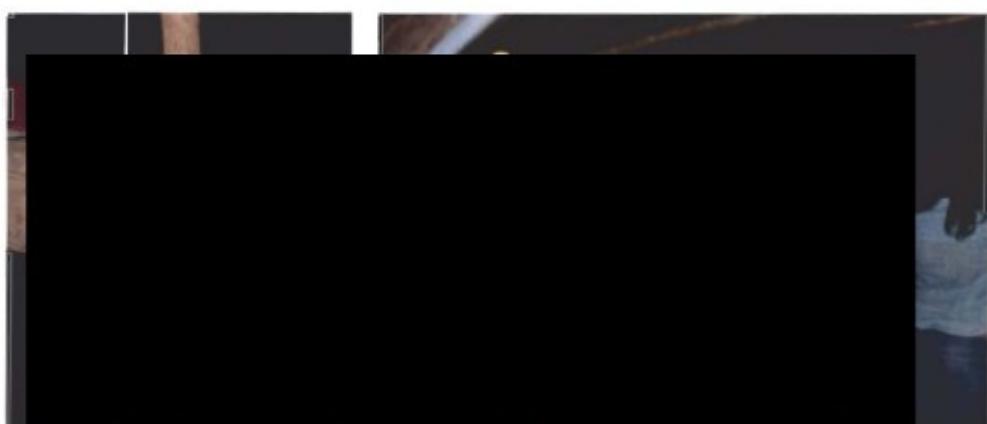
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Linguiça pendurada sob o fogo. Fogão improvisado para o preparo dos alimentos, instalado na entrada do alojamento. O fogão é alimentado com lenha extraída da mata e a fumaça se espalha pelo ambiente.



Vista internado local que servia de dormitório. Madeira extraída da mata serviu para a construção da estrutura do barraco e das camas.



No detalhe a estrutura da cama. Improvação para a guarda e conservação dos alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



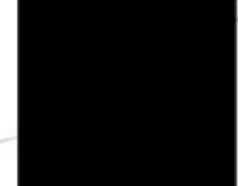
Local onde era apanhada a água para beber e cozinhar.

Em seguida nos dirigimos para a área do reflorestamento de eucalipto, onde obtivemos informação que havia outra equipe em atividade e também alojada em barracos de lona plástica preta.

Lá constatamos no local de alojamento o [REDACTED], adm., e este nos conduziu até o local de trabalho na limpeza de eucalipto, onde constatamos outros dois trabalhadores [REDACTED]



Barracos de lona plástica preta que serviam de alojamento para 4 trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Barracos de lona plástica preta que serviam de alojamento para 4 trabalhadores.



Carne sendo defumada na frente dos barracos.



Vista interna de um dos cômodos que abrigava um dos trabalhadores.



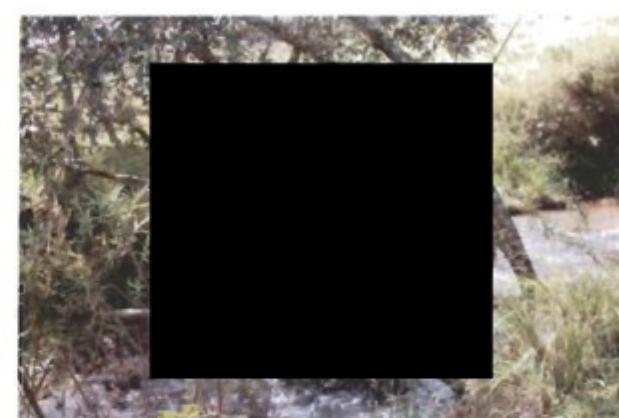
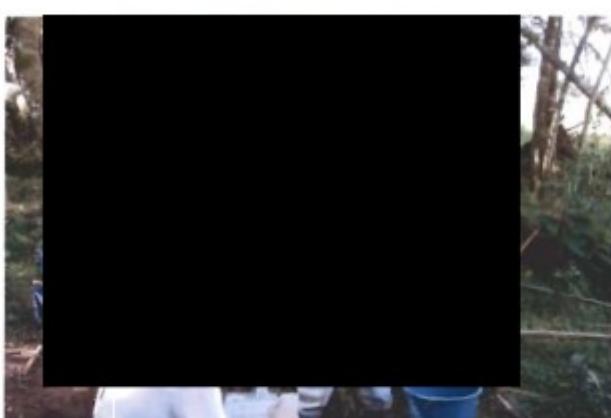
11 / 33



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista interna de um dos cômodos que abrigava os trabalhadores.



Momento de colheita de termo de declaração do trabalhador. A dificuldade para chegar ao local de trabalho.



Vista panorâmica do local de trabalho. AFT entrevista trabalhador em atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Procuradora do Trabalho e AFT entrevistando trabalhador.

O trabalhador [REDACTED] não se encontrava no local de trabalho no momento da inspeção, o mesmo foi citado pelos demais trabalhadores como um dos integrantes da equipe e esta informação foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] e também com evidências de mais um colchão no local destinado ao alojamento e pela anotação na CTPS.

Na seqüência estivemos no terceiro local destinado a alojamento, com os dois trabalhadores: [REDACTED] adm. 07/04/2013 e [REDACTED] adm. 07/04/2013, ocupados na atividade de roço de pasto:



Acesso ao próximo local de alojamento.

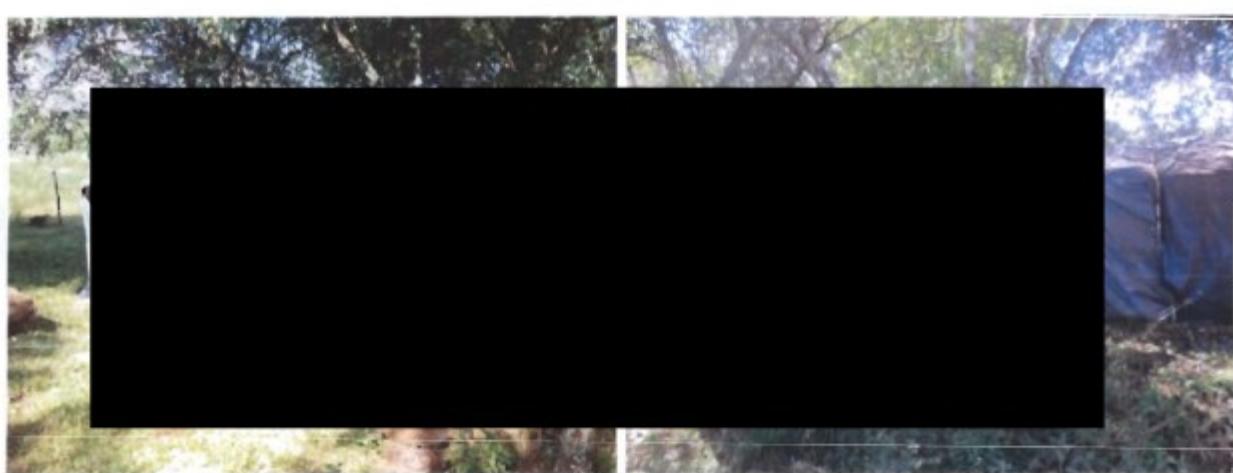


Barraco de alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista externa do barraco de lona que serve de alojamento.



Vista externa do barraco de lona que serve de alojamento.



Vista do local de preparo dos alimentos e do local para armazenar os alimentos.



14 / 33



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do local de dormitório. Madeira roliça extraída da mata próxima serve de estrado e para a construção do barraco e das camas.

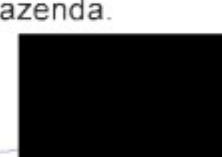


Madeira roliça extraída da mata próxima serve de estrado e para a construção do barraco e das camas.



Trabalhador mostra o local onde apanham água para beber e cozinhar.

Feitas as constatações das condições de trabalho e de alojamento a equipe fiscal se dirigiu a sede da fazenda 2 A e lá procuramos pelo proprietário da fazenda.

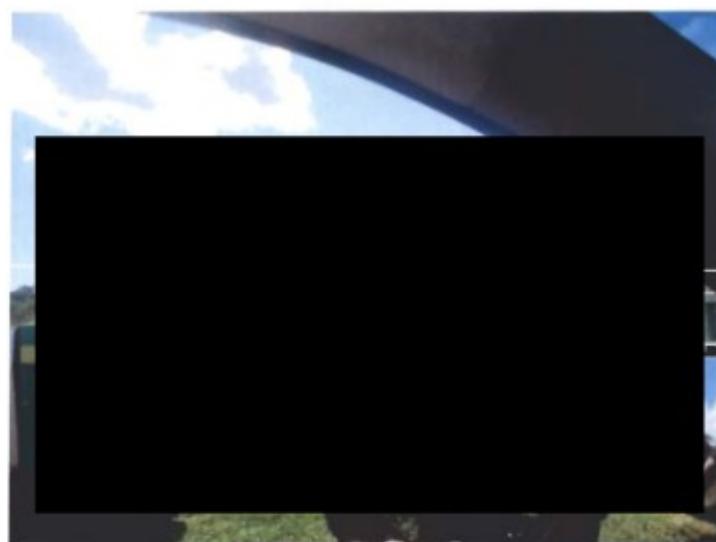


15 / 33



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

No caminho para a sede da fazenda constatamos o trabalhador: [REDACTED]
[REDACTED] que declarou ser o encarregado da fazenda na parte destinada a criação de gado.



Momento da entrevista com o trabalhador encarregado do serviço de criação de gado.

Posteriormente, quando da análise dos documentos da matrícula CEI do Sr. [REDACTED] constatamos que este trabalhador fora demitido em 12/2012 e recebeu três parcelas de seguro desemprego. Para este caso foi emitida notificação para regularização do registro deste trabalhador, uma vez que a constatação da ausência de registro, só foi constatada no último dia da ação fiscal e o auto de infração referente ao art. 41 caput já havia sido impresso.

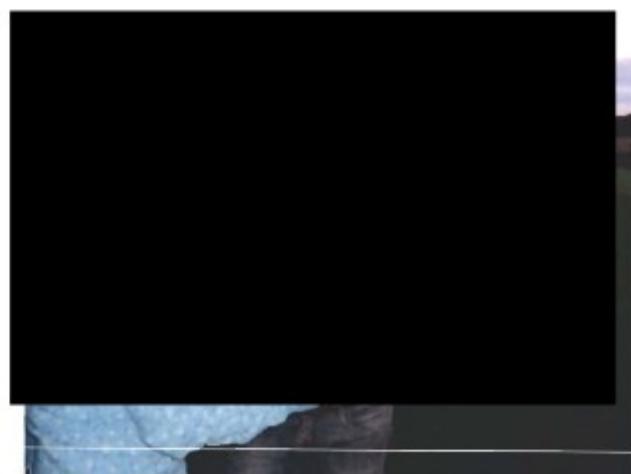
Na sede da fazenda fomos atendidos pela doméstica da fazenda Sra. [REDACTED] que informou o número do telefone do escritório do Sr. [REDACTED] - PR e fizemos contato com a Sra. [REDACTED] via telefone, no escritório em Palmas, nos identificamos e informamos da necessidade de falarmos pessoalmente com o Sr. [REDACTED] pediu um tempo para poder entrar em contato com o Sr. [REDACTED] em seguida retornaria a ligação.

A Sra. [REDACTED] retornou a ligação, porém informou não ter conseguido falar com o proprietário. Neste interim, comparece à fazenda o Sr. [REDACTED] encarregado da fazenda na atividade de lavouras, porém declarou nada saber quanto aos trabalhadores ocupados na construção das cercas, roçada de eucalipto e retirada da lenha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Sr. [REDACTED] assina Termo de Declaração prestado a Procuradora do Trabalho.

No final da tarde, efetuamos nova ligação para o escritório em Palmas e desta vez falamos com o Sr. [REDACTED] solicitamos que aguardasse no escritório, que a equipe estaria se deslocando para o endereço do escritório, com a finalidade de informá-lo sobre as irregularidades constatadas na fazenda e obter maiores esclarecimentos.

Aproximadamente 19h30min horas chegamos ao escritório do Sr. [REDACTED] em Palmas – PR e lá fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] pelo Advogado [REDACTED]

Nesta oportunidade nos apresentamos e informamos os objetivos da ação fiscal, e o Sr. [REDACTED] prestou esclarecimentos sobre as atividades da fazenda e sobre a administração dos negócios da fazenda. O Sr. [REDACTED] prestou termo de declaração que foi reduzido a termo.

A equipe fiscal informou aos presentes da gravidade da situação dos trabalhadores ocupados na construção da cerca, na limpeza do eucalipto e na roçada de pasto, que se tratava de situação análoga ao de escravo, pela degradância das condições de trabalho e de alojamento e que requereria uma atitude urgente por parte do proprietário da fazenda.

Informamos as providências imediatas que deveriam ser tomadas pelo empregador, tais como: regularização dos contratos de trabalho, retirada imediata dos trabalhadores dos locais de alojamento, apresentação dos trabalhadores no dia seguinte para maiores esclarecimentos e verificação de documentos pessoais e emissão de CTPS para os que não a possuíam, verificação e confirmação do pagamento dos salários, etc.

Nesta mesma data o empregador firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, onde entre outras, comprometeu-se a regularizar os contratos de trabalho, providenciar as rescisões de contrato de trabalho e efetuar o pagamento aos trabalhadores, na presença da equipe fiscal, no dia 11.04.2013, no endereço do escritório em Palmas. Comprometeu-se ainda a efetuar pagamento de R\$ 1.000,00 a título de dano moral individual a cada trabalhador resgatado. Dano moral coletivo no valor de R\$ 55.000,00.

No dia 10.04.2013 o empregador apresenta os trabalhadores a equipe fiscal e foram verificados os documentos de cada um e constatamos que dois trabalhadores não possuíam CTPS, sendo estas emitidas pela equipe fiscal. Nesta oportunidade foram conferidas em conjunto com o empregador e os empregados as datas de admissão e salários pagos e em seguida entregue ao empregador a planilha de cálculos com os valores devidos a cada trabalhador.

Em 11.04.2013, a partir das 14h00min horas foi feita auditoria nos documentos trabalhistas das matrículas CEIs do Sr. [REDACTED] e no CNPJ da empresa [REDACTED]. A partir das 14h30min horas foi efetuada a conferência dos registros dos trabalhadores resgatados e as rescisões de contrato de trabalho dos mesmos e em seguida iniciada a assistência as rescisões de contrato de trabalho.

Após o pagamento aos trabalhadores foi efetuada a entrega dos autos de infração que foram recebidos pelo advogado, Dr. [REDACTED] tendo o mesmo se comprometido em enviar procuraçāo, via e mail para a auditora fiscal do trabalho [REDACTED] até dia 19.04.2013, estado esta exigência consignada no Livro de Inspeção do Trabalho. Em 19.04.2013 o empregador encaminha a procuraçāo via e mail, conforme combinado.

6 – DA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Constatamos 09 (nove) trabalhadores alojados na Fazenda em barracos de lona plástica. São eles: 1) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Os trabalhadores [REDACTED] estavam executando a roçada de uma área com plantio de eucalipto e encontravam-se alojados em um barraco de lona plástica situado nas coordenadas S 26°13.978' e W 52°17.211'.

Os trabalhadores [REDACTED] estavam executando cerca composta de palanques e arames farpados e estavam alojados em um barraco de lona plástica situado nas coordenadas S 26°13.130' e W 52°16.252'.

Os trabalhadores [REDACTED] executavam atividade de roçada de pasto, estando alojados em barraco de lona plástica situado nas coordenadas S 26°14.227' e W 52°18.105'.

Estes trabalhadores estavam trabalhando sem o devido registro em livro ficha ou sistema eletrônico competente. Vistada folha nº. 50 do livro de registro livro 01 da matrícula CEI nº. 1433900007-87 do Sr. [REDACTED] e folha nº. 08 do livro de registro de empregados nº. 01 do Sr. [REDACTED] CEI 5003337234-86, ambas a primeira em branco.

O empregador é o proprietário da fazenda denominada 2 A e desenvolve na área atividades de plantio de lavouras (soja, milho e feijão), criação de gado, plantio de pinus e de eucalipto. A administração da fazenda está a cargo do filho Sr. [REDACTED] que é quem decide o que plantar, como e quando plantar, negocia a venda dos produtos da propriedade e também quem administra os empregados.

Para os empregados ocupados nas atividades de lavoura e criação de gado contrata os trabalhadores em seu nome e também em nome do filho Sr. [REDACTED] CEI 5003337234-86.

Na atividade de construção de cerca e roçada constatamos os seguintes trabalhadores:

1 [REDACTED]
2 [REDACTED]
3 [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4 [REDACTED]

5 [REDACTED]

E os contrata via encarregado da fazenda Sr. [REDACTED], remunerando-os por produção ao preço de R\$ 2,00 ou R\$ 2,50 o metro, dependendo da dificuldade na execução dos serviços, não apresentando recibo de pagamento, sem anotação da CTPS e sem anotação do contrato de trabalho no LRE (Livro de registro de empregados). O Sr. [REDACTED] é quem fiscaliza o trabalho e faz a medição dos serviços. Feita a medição, esta é repassada ao Sr. [REDACTED] que providencia o numerário para o Sr. [REDACTED] efetuar o pagamento da produção realizada.

Para os trabalhadores ocupados na atividade limpeza do eucalipto, contratou, de forma verbal, o Sr. [REDACTED] que possui uma empresa [REDACTED]

[REDACTED] – Comércio Atacadista de madeiras e produtos derivados. Para que o mesmo realizasse as seguintes atividades e valores, conforme declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED]: combate a formiga R\$ 150,00 o alqueire; Balizamento e marcação R\$ 380,00 o alqueire; Plantio R\$ 800,00 o alqueire; coroamento R\$ 650, 00 o alqueire; adubação R\$ 500,00 o alqueire; Replante R\$ 150,00 o alqueire; poda R\$ 275,00 o alqueire. Segundo o Sr. [REDACTED] e confirmado pelo Sr. [REDACTED] este trabalho vem sendo realizado desde 09/2012.

Desta forma era o Sr. [REDACTED] é quem administrava a atividade de limpeza de eucalipto, que era desenvolvida no momento da ação fiscal, responsabilizando-se pela contratação dos trabalhadores, fornecimento de alimentação e transporte dos mesmos de suas residências até o local de alojamento e retorno. Os trabalhadores declararam receber por dia de trabalho entre R\$ 35,00 e R\$ 40,00 reais. E o trabalho de segunda a sexta feira, sendo que o deslocamento para as residências da-se na sexta feira a tarde e o retorno na segunda pela manhã.

Nesta atividade estão ocupados os seguintes trabalhadores:

1 [REDACTED]

2 [REDACTED]

3 [REDACTED]

:3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4

Sendo que o trabalhador [REDACTED] não se encontrava no local de trabalho no momento da inspeção, o mesmo foi citado pelos demais trabalhadores como um dos integrantes da equipe e esta informação foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] também com evidências de mais um colchão no local destinado ao alojamento e pela anotação na CTPS. Somente dois trabalhadores: [REDACTED] estavam com as CTPS anotada no momento da inspeção e mesmo assim na empresa do Sr. [REDACTED]

As roçadeiras para efetuar a limpeza do eucalipto, o adubo e o produto para o combate a formiga, são fornecidos pela fazenda ao Sr. [REDACTED]

Esta intermediação da contratação da mão-de-obra, via empresa prestadora de serviço, foi considerada irregular em função de que a propriedade rural desenvolve várias atividades e entre elas o cultivo de reflorestamento de pinus e eucalipto e os trabalhadores devem ser contratados diretamente pelo proprietário do empreendimento, por ser uma de suas atividades a que se propôs a desenvolver.

Ao delegar as atividades relacionadas ao cultivo do eucalipto a terceiros a empresa autuada terceirizou atividade que por sua natureza devem ser desenvolvidas por si, pois inerentes e indispensáveis ao cultivo do eucalipto.

Este é o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), expresso na Súmula 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho).

A terceirização de serviços é exceção à regra. A regra é que a empresa tomadora dos serviços do trabalhador é que é a empregadora. Em casos excepcionais, não ligados à atividade fim do tomador é que poderíamos ter empregados de empresas terceiras realizando alguma atividade, e mesmo assim inexistindo a pessoalidade e a subordinação.

A delegação dos serviços a terceiros provocou discrepâncias enormes entre os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores ocupados na atividade de lavoura e pecuária com os ocupados no cultivo do eucalipto e construção das cercas e roçada, uma vez que aqueles estão com suas CTPS anotadas e depósito de FGTS, alojados próximos a sede da fazenda em casas decentes, com instalações sanitárias, água e luz e em ambiente digno, ao passo que estes alojados em barracos de lona plástica preta, no meio da mata, em locais não servidos por energia elétrica, sem instalações sanitárias e necessitando apanhar água em córregos para beber, cozinhar e asseio pessoal o que levou a caracterização do trabalho análogo ao de escravo, na modalidade degradante, conforme acima mencionado.

Assim concluímos que o empregador admite e mantém os nove trabalhadores relacionados, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

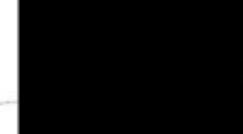
7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No curso da ação fiscal foram lavrados os autos de infração a seguir relacionados:

7.1 AUTO Nº.: 200510983¹⁷

EMENTA: 131344-4 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Durante a fiscalização na frente de trabalho, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Em razão da inexistência de tais instalações, os 09 (nove) empregados resgatados eram obrigados a deixar tantos os utensílios como os seus alimentos expostos em cima de tábuas de madeira e as carnes penduras em cordas existentes nas barracas. No momento da fiscalização havia grande número de moscas e formigas em torno dos alimentos. Para o preparo, utilizavam um buraco no chão, sobre o qual colocavam lenha e sobre esta uma chapa, de forma que, quando ascendida a lenha, a fumaça se espalhava por todo o ambiente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.2 AUTO Nº.: 200511173 ✓

EMENTA: 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.

Durante a análise de documentos, verificou-se que o empregador admitiu empregado que não possuia CTPS. Dentre os 09 (nove) empregados encontrados sem registro e resgatados, um deles não possuía CTPS: [REDACTED]

Durante a ação, foi necessário emitir ao trabalhador a CTPS nº. [REDACTED]
[REDACTED]

CAPITULAÇÃO: (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

7.3 AUTO Nº.: 200511165 ✓

EMENTA: 131469-6 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Durante a fiscalização na frente de trabalho, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. Em razão da inexistência de tais instalações, os 09 (nove) empregados resgatados não tinham como cuidar de suas roupas de uso pessoal ou eram obrigados a fazê-lo dentro de riachos que passam próximos aos barracos. Ressalte-se que tais barracas situam-se na zona rural de Honório Serpa-PR, cidade situada no sul do Paraná, onde as temperaturas são muito baixas em grande parte do ano.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.4 AUTO Nº.: 200511157 ✓

EMENTA: 131002-0 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos [REDACTED]

resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante a análise de documentos, verificou-se, o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores. O empregador não executou nenhum programa de avaliação ou gestão de riscos e, consequentemente, não há programa que determine a necessidade ou não da execução de exames médicos complementares, fornecimento dos equipamentos de proteção individual adequado a atividade, prejudicando, desta forma, todos os trabalhadores.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.5 AUTO Nº.: 200510959 ✓

EMENTA: 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Durante a análise de documentos, verificou-se que o empregador deixou de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Os empregados encontrados sem registro e resgatados não haviam realizado o exame médico admissional antes de iniciarem suas atividades.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.6 AUTO Nº.: 200190156 ✓

EMENTA: 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Conforme descrito no item anterior. Caracterização do vínculo empregatício, foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

verificado que os nove trabalhadores estavam sem registro junto a fazenda fiscalizada.

CAPITULAÇÃO: (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

7.7 AUTO Nº.: 200510991 ✓

EMENTA: 131342-8 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a fiscalização na frente de trabalho, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para refeição aos trabalhadores. Em razão da inexistência de tais instalações, os 09 (nove) empregados resgatados eram obrigados a realizar suas refeições sentados em tocos de madeiras, sem mesas e sem qualquer proteção contra intempéries. Ainda, não havia sistema de coleta de lixo, gerando acúmulo de lixo e sujeira no local.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.8 AUTO Nº.: 200511009 ✓

EMENTA: 001510-5 Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

Durante a fiscalização na frente de trabalho, verificou-se que o empregado [REDACTED] encontrava-se recebendo seguro-desemprego, pois o mesmo foi demitido em 28/02/2013 e continha 18 meses de tempo de serviço, fato que o habilitou em receber 4(quatro) parcelas do referido benefício, requerido em 15/03/2013. Em anexo detalhes do pedido e deferimento do benefício do empregado.

CAPITULAÇÃO: (Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº. 7.998 de 11/01/1990.)

7.9 AUTO Nº.: 200510975 ✓

EMENTA: 131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.



Durante a fiscalização na frente de trabalho, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. De acordo com a NR-31, entende-se como instalações sanitárias o conjunto de lavatório, chuveiro e vaso sanitário. Em razão da inexistência de tais instalações, os 09 (nove) empregados resgatados eram obrigados a utilizar o "mato" para realizarem suas atividades fisiológicas. Ainda, não era fornecido a eles qualquer material de higienização para as partes íntimas ou mãos. Também eram obrigados a tomar banho em riachos próximos às barracas, sem nenhuma privacidade ou segurança contra animais peçonhentos. Ressalte-se que tais barracas situam-se na zona rural de Honório Serpa-PR, cidade situada no sul do Paraná, onde as temperaturas são muito baixas em grande parte do ano.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.10 AUTO Nº.: 200510932

EMENTA:131343-6 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Durante a fiscalização na frente de trabalho, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. Em razão disto, os 09 (nove) empregados resgatados utilizaram barracas de lonas plásticas como alojamento. Tais barracas não possuíam qualquer isolamento contra ventos, eram desprovidas de portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança, expondo os trabalhadores a baixas temperaturas e animais peçonhentos; possuíam chão de terra batida, além de não possuir local para refeições e instalações sanitárias e elétricas. Os barracos também não continham armários para a guarda das roupas e objetos pessoais, ficando os mesmos espalhados sob as lonas. Ainda, não possuíam recipientes para coleta de lixo, gerando grande acúmulo de lixo e sujeira na área em torno dos barracos. Também, não possuíam camas (ou colchões eram apoiados sobre feixes de madeiras) e as roupas de cama eram trazidas pelos próprios trabalhadores. Ressalte-se que tais barracas situam-se na zona rural de Honório Serpa-PR, cidade situada no sul do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Paraná, onde as temperaturas são muito baixas em grande parte do ano.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.11 AUTO Nº.: 200511084 ✓

EMENTA: 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante a fiscalização nos locais de trabalho, e posteriormente em entrevista com o administrador da fazenda, constatamos que o mesmo deixou de disponibilizar material de primeiros socorros aos trabalhadores acima mencionados, que nos locais de "alojamentos" dos trabalhadores nenhum material de primeiros socorros foi encontrado. Verificamos também que caso acontecesse alguns acidentes nas frentes de trabalhos os trabalhadores nem ao menos sabiam como proceder.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.12 AUTO Nº.: 200511068 □

EMENTA: 131363-0 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a fiscalização na frente de trabalho, e posteriormente em entrevista com o administrador da fazenda, constatamos que o mesmo não disponibilizou instalações sanitárias nas frentes de trabalho, dessa forma os trabalhadores supramencionados se utilizavam do mato para fazer suas necessidades fisiológicas de urinar e defecar, fato que agride profundamente o princípio fundamental da dignidade

da pessoa humana. Citamos ainda que não havia junto com os trabalhadores, nas frentes de trabalho, nenhum material de higiene pessoal, como papel higiênico.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.13 AUTO Nº.: 200511050 ✓

EMENTA: 131475-0 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante a fiscalização nos locais de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e posteriormente com o administrador da fazenda, constatamos que o mesmo deixou de comprovar o fornecimento de água potável aos trabalhadores supramencionados. Encontramos próximo dos três locais em que os trabalhadores estavam "alojados" córregos e sargas de água, dos quais os trabalhadores se utilizavam para captar a água que servia para o preparo da alimentação e para beber. Essa água não passava por nenhum processo de filtragem e poderia ser ou estar contaminada em momentos anteriores a captação devido o trânsito livre de cavalos e vacas que existem na fazenda.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

7.14 AUTO Nº.: 200511025

EMENTA: 131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a fiscalização na frente de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e posteriormente em entrevista com o administrador da fazenda, constatamos que o mesmo não forneceu nenhum equipamento de proteção individual aos trabalhadores supramencionados. Verificamos no local de trabalho que para a atividade de roço essencial seria o fornecimento de óculos de proteção, calcado de

segurança, perneira e chapéu, isso devido aos riscos de acidentes com projeção de pedaços de galhos e pedras nos olhos, picadas de animais peçonhentos e cortes nos pés, e radiação solar intensa na cabeça.

CAPITULAÇÃO: (Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)

8 - ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Em 11.04.2013 foi efetuada a entrega dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal, sendo recebido pelo advogado do produtor rural Dr. [REDACTED]

9 - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 09.04.2013 o empregador celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e entre outras, comprometeu-se a efetuar a regularização dos contratos de trabalho, efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, conforme planilha elaborada pela equipe fiscal e ao pagamento de R\$ 1.000,00 a título de dano moral individual a cada trabalhador resgatado. A título de dano moral coletivo no valor de R\$ 55.000,00.

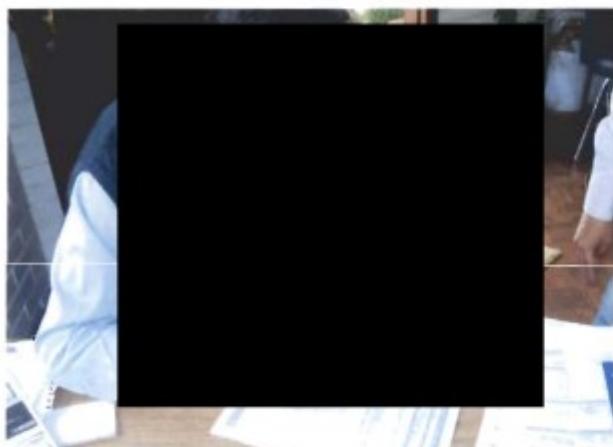
10 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO

Constatou-se trabalho análogo a escravo para 09 trabalhadores ocupados nas atividades de construção de cerca, roço de pasto e limpeza de eucalipto, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto

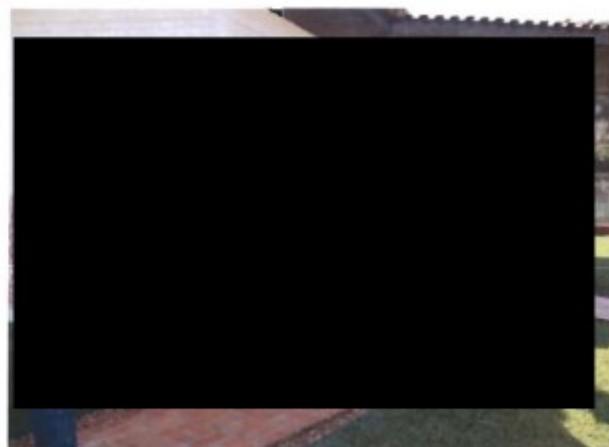


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

no art. 2º C da Lei 7998/90, determinou-se a regularização dos contratos de trabalho, com anotação das CTPS dos trabalhadores e rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.



Momento que o empregador assina as CTPS e as rescisões de contrato de trabalho.



Momento que a equipe fiscal informa aos trabalhadores a respeito do resgate.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para 09 trabalhadores a seguir relacionados:

	Nome	Data adm.
7		
4		
9		
5		
3		
2		
1		
8		
6		

Em 11.04.2013 foi efetuado o pagamento e homologação das rescisões de contrato de trabalho e o pagamento do dano moral individual no valor de R\$ 1.000,00 para cada trabalhador, conforme pactuado em TAC, para os trabalhadores resgatados e a entrega das guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado.

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

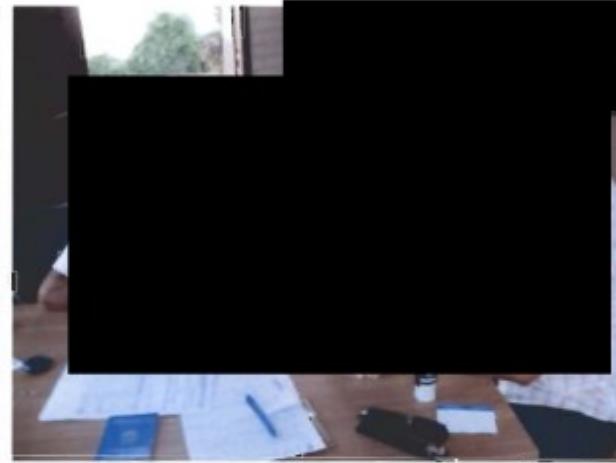
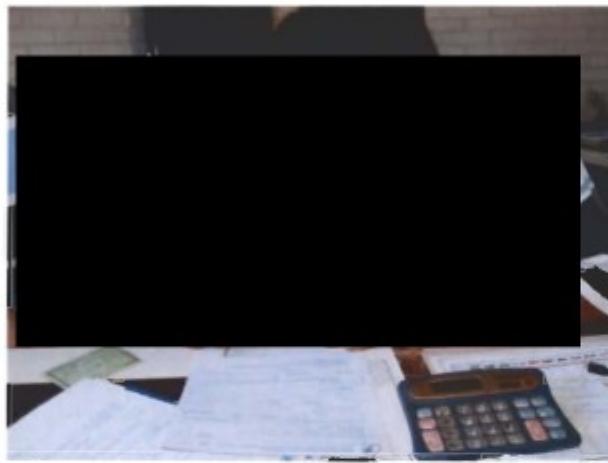
– PR em razão de estarem com contrato de trabalho anotado na empreiteira. Esta relação de trabalho foi considerada irregular, conforme descrito no auto de infração nº. 200.190.156, capitulado no art. 41 caput da CLT e anotação da CTPS diretamente no proprietário da fazenda implicaria duplicação do registro do contrato de trabalho na fazenda 2A.

As rescisões dos trabalhadores:

[REDACTED] constam data de admissão anterior a data de efetivo serviço na fazenda fiscalizada, em razão de ele estar vinculado a empresa [REDACTED] intermediária).

Data de admissão na [REDACTED]

Data de inicio da atividade na fazenda fiscalizada: 09.09.2012.



Momento da entrega das guias do seguro desemprego e do pagamento das rescisões de contrato de trabalho.



Momento da entrega das guias do seguro desemprego e do pagamento das rescisões de contrato de trabalho.



11- NOTIFICAÇÃO

Emitimos notificação para que a empresa comprove até dia 12.05.2013, para os seguintes:

- Registro do Trabalhador [REDACTED] desde o inicio de 01/2013 e informar o CAGED;
- Adequar o salário da doméstica Sra. [REDACTED] de acordo com o piso Regional Estadual, apurar diferença desde janeiro de 2012 e realizar o pagamento;
- Comprovar o recolhimento do FGTS dos trabalhadores resgatados.

12- CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

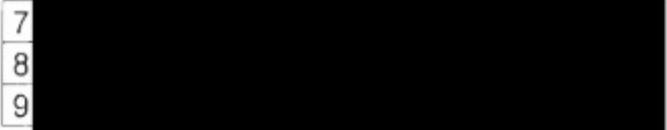
- O vínculo empregatício relativo aos 09 trabalhadores abaixo relacionados foi atribuído ao produtor rural Sr. [REDACTED] conforme consta nas razões descritas no presente relatório;
- Evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, para os 09 trabalhadores abaixo relacionados, em razão das condições degradantes de trabalho conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho;
- Relação dos trabalhadores resgatados.

	Nome	Data adm.
1	[REDACTED]	
2	[REDACTED]	
3	[REDACTED]	
4	[REDACTED]	
5	[REDACTED]	
6	[REDACTED]	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

7
8
9

A large black rectangular redaction box covers several lines of text below the page number.

É o relatório.

Curitiba, 20 de abril de 2013.

A large black rectangular redaction box covers a signature or stamp area.